



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº 1222/2013

Cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições devidamente autorizadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, Órgão de representação dos Idosos, de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, cuja célula pertence à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, para tanto, exercendo as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – Em relação à representação Governamental:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Gabinete da Vice-Prefeitura Municipal;

II – Em relação à representação Não-Governamental:

- a) 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante do Credo Religioso com Políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I, que deverão ser indicados para titulares e suplência, serão recomendados, pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

§6º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.3º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 4º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§1º À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 6º À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 7º As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 9º A receita e despesas decorrentes do atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, ficam, desde já, asseguradas mediante orçamento público vigente no orçamento Municipal.

Art. 10. Para a realização dos objetivos almejados pelo Conselho Municipal do Idoso, o Governo Municipal poderá dispor de instrumentos legais com o escopo da boa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação com qualquer Ente Federado, bem assim com entidade de sua administração indireta, além de dispor, em se tratando de contratação, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal de Contratação por excepcional interesse público.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por maioria.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso-FMI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas ao idoso.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Idoso-FMI, será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, AL, 08 de março de 2013.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE

Esta lei foi publicada aos dias 08 de março de 2013 no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe e registrada na mesma data na Secretaria Municipal de Administração.


JOSE RÓLEMBERG LESSA
Secretário Municipal de Administração